



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Lidiane Martins do Vale		
EMENTA: Regularização de vida escolar de Lidiane Martins do Vale, mediante exame em época especial nas disciplinas Matemática e Biologia.		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01014983-0	PARECER Nº 0322 /2001	APROVADO EM: 03.07.2001

I – RELATÓRIO

Lidiane Martins do Vale, através do processo Nº 01014983-0, solicita a este Conselho a regularização de vida escolar, mediante exame, em época especial, das disciplinas Matemática e Biologia do Ensino Médio.

O processo vem instruído de requerimento, histórico escolar.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A nova LDB introduz várias inovações no tocante à educação básica, especialmente no que se refere à verificação de rendimento escolar e instala nas escolas a cultura da aprendizagem centrada no ritmo de cada aluno.

Diante do ocorrido, a solução é valer-se do disposto na letra C, inciso V do artigo 24, que trata sobre estudos de recuperação como forma de levar o aluno a refazer a aprendizagem.

Assim sendo, os estudos de recuperação, ora propostos, poderão ser realizados, em época especial, num período não inferior a 30 dias, ao final dos quais o aluno será submetido a avaliação dos conteúdos das disciplinas referente a série. Logrado aprovação, estará regularizada a vida escolar do interessado, devendo a escola, registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar o teor deste parecer autorizando o procedimento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/0322/2001

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora vota favoravelmente à regularização da vida escolar de Lidiane Martins do Vale, observadas as instruções anteriores.

É o Parecer.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 3 de julho de 2001.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER Nº 0322 / 2001
SPU Nº 01014983-0
APROVADO EM: 03.07.2001

Francisco de Assis Mendes Góes
Presidente da Câmara em exercício

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC